



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec em 12 / 04 / 2022  
Horário: 14h40 min  
Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### ***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 15/2022

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a abertura de créditos especiais".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### ***PARECER***

do **Projeto de Lei nº. 15/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 06 de abril de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 16/2022, que autoriza a abertura de créditos especiais.

Em sede de justificativa o Poder Executivo apresentou o rol de destinações dos créditos ora objeto de análise, sendo despidendo a sua reprodução.

É o relatório.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento, sendo que os créditos especiais, - que se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação - são uma das espécies de créditos adicionais expressamente previstas pelo ordenamento orçamentário.

Preceitua a Lei nº 4320/64 que para a abertura de créditos adicionais é pressuposto a existência de recursos financeiros disponíveis, elencando no artigo 43 as fontes de recursos possíveis, dentre elas, "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior", "os provenientes de excesso de arrecadação", e "os resultantes de anulação parcial ou tal de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4320/64).

Nesse contexto, tem-se pela inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentária.

No entanto, **há de se fazer consignar que a soma dos créditos dispostos no artigo 1º do Projeto de Lei em apreço não apresentam fidedigna correspondência com a soma do recursos previstos no artigo 2º, somando os créditos um total de R\$ 6.801.600,00 (seis milhões oitocentos e um mil e seiscentos Reais), totalizando os recursos R\$ 6.783.600,00 (seis milhões setecentos e oitenta e três mil e seiscentos Reais)**

Diante disso, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei **NÃO** atende aos requisitos mínimos de validade, devendo o projeto de lei ser objeto de diligência junto ao Poder Executivo Municipal.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, opina-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº. 15/2022,** cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 12 de abril de 2022.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

